

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2003
(Do Sr. André Luiz)

Torna obrigatória, em todo o território nacional a identificação de todos os trabalhadores que mantém contato direto e permanente com o público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados a portar crachá de identificação com sua fotografia, seu nome completo e a função que ocupa, todos os empregados em estabelecimento públicos e privados, em todo o território nacional, que mantenham contato direto e permanente com o público.

Art. 2º - Os crachás serão fornecidos pelo empregador sem qualquer custo para o empregado.

Art. 3º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo delegará competência para a fiscalização e estabelecerá sanções para os seus infratores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo cidadão tem o direito de saber com quem está se comunicando ao entrar em qualquer estabelecimento, seja público ou privado, para tratar de seus interesses particulares. Geralmente, o cidadão é obrigado a identificar-se para realizar uma compra, para solicitar um serviço ou mesmo para visitar um amigo em uma empresa, casos em que é solicitado a entregar seu documento de identificação pessoal e uma pessoa que lhe é absolutamente estranha.

Por outro lado, o cidadão, enquanto consumidor, precisa saber quem o atendeu, quem lhe vendeu algo ou lhe prestou algum serviço para que saiba a quem ou de quem reclamar no futuro, caso seja necessário.

Os motoristas de taxi e ônibus, os bancários, servidores de hospitais e outros, já lidam com o público portanto crachá de identificação. Porém, em muitos casos, esta ainda não é uma obrigação legal, dependendo exclusivamente do interesse particular do empregador. Nossa proposta é tomar a identificação de quem lida diretamente com o público uma obrigação legal, com o objetivo de oferecer ainda maior proteção ao consumidor e ao público em geral.

Sala das Sessões, em /03/03.

Deputado ANDRÉ LUIZ